



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA OPERAÇÃO

LO nº 087/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, e Resolução CONSEMA nº 288 de 03/10/2014, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, que autoriza o:

Processo Administrativo n.º **000.658/2010**
Protocolo n.º **488/16 de 13/05/2016**

Licenciado: **PAULO CESAR SEIBEL**
CPF 539.529.360-49

Endereço: Linha Maneador
Interior do município de Nova Boa Vista/RS

VISTO: ART n.º 8556462 CREA-RS de Projeto e Laudo Técnico responsabilidade da Téc. Agropecuário MATEUS STOCHERO CREA-RS 163.523. Vistoria Pública e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL CREA-RS 155.125, ART nº 8366119 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 17/05/2016, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições.

OBJETO: No imóvel localizado na Linha Maneador, interior do município de Nova Boa Vista/RS, Imóvel matriculado no CRI de Sarandi sob nº 7.640 com 24,9 ha, Coordenadas Geográficas, Lat. 27°58'09,0"S Long. 52°57'18,0"W. Promover **OPERAÇÃO** relativa atividade

BOVINOCULTURA LEITEIRA plantel de **40 Animais**, com cama de compostagem (Compost Barn), e sistema de tratamento de águas servidas na sala de ordenha, e dejetos (urina e fezes), gerados na pista de alimentação. Área de **505,00 m²**, contemplando área da cama de compostagem 300,00m², área de alimentação 140,00m², Sala de ordenha 40,00m², sala de ordenha 25,00m², e sala de espera 60,00m²; Galpão de novilhas com 112,00m² e sistema de tratamento de águas servidas na sala de ordenha, e dejetos (urina e fezes), gerados na pista de alimentação, e águas servidas alvenaria com **36,00 m³**, com auxílio 01 (uma) lagoa de estabilização com volumetria de **360,00 m³** revestida em PEAD - Poli Etileno de Alta Densidade, será usada em conjunto com a atividade de Suinocultura Terminação.

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018 – e-mail: prefeitura@novaboavistas.com.br
www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Quanto às condições da propriedade:

- 1.1. Deverá ser observada a legislação referente as APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, e atendido no Art. 61-A da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012;
- 1.2. Imóvel em questão deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidas na Lei Federal nº 11.428 de 22/12/2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660 de 21/11/2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- 1.3. Deverá adotar medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;
- 1.4. A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou Receituário Veterinário;
- 1.5. Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei Estadual nº 9921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme artigo 6 parágrafo 5 Lei 7802/89 alterada pela lei 9974/2000;
- 1.6. Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria n.º 02/84 - SSMA de 03/07/1984, ressalvas as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente;
- 1.7. Armazenar **sempre** a medicação em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de **agrotóxicos** e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;
- 1.8. As embalagens de **medicamentos e ou outros descartes de mesma origem devem** ser armazenados na propriedade (em uma central de resíduos), nas condições previstas no Receituário Veterinário, para posterior destinação a coletor e destinatário habilitado, informando semestralmente (até dia 15 dos meses de janeiro e julho), durante a vigência da presente LO, as pertinentes, coletas e destinações dos resíduos de que trata este condicionante.

2. Quanto à localização e características das construções:

- 2.1. Deverão estar localizada a, no mínimo, 100 metros de manancial hídrico e 50 metros da nascente;
- 2.2. Deverão estar localizada a, no mínimo, 200 metros das habitações e terrenos vizinhos;
- 2.3. Deverão estar localizada a, no mínimo, 50 metros de estrada;
- 2.4. Deverão estar localizada a, no mínimo, 600 metros de núcleos habitacionais;
- 2.5. Os pisos devem ser em alvenaria e impermeabilizados, de modo a evitar a ocorrência de rachaduras e trincas;
- 2.6. As paredes internas e externas devem ser em material rígido não poroso, e com pintura;
- 2.7. Todas as águas servidas de limpeza e dejetos provenientes da atividade devem ser canalizadas para junto do sistema de coleta e tratamento de dejetos;

“Teu Progresso Nosso Futuro”



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3. Quanto ao Manejo dos Resíduos:

3.1. O sistema de depósito e tratamento de dejetos deverá ser com uma capacidade de **36,00 m³**, (conjuntamente com 01 (uma) lagoa de estabilização com volumetria de **360,00 m³** revestida em PEAD - Poli Etileno de Alta Densidade, atividade de Suinocultura) e os resíduos gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola após 120 dias de estocagem (tratamento);

3.2. A área de tratamento de dejetos deverá ser mantida isolada com cerca de tela com, no mínimo, 1,0 (um) metro de altura;

3.3. O sistema de tratamento de dejetos deverá ser operado com uma folga técnica volumétrica de 20%;

3.4. A cama gerada no galpão **Compost Barn** pós compostagem deverá ser permitida o uso em solo agrícola nas dosagens determinada nas informações técnicas descritas no projeto;

3.4.1. A compostagem deverá ocorrer em local (área agrícola) a uma distância mínima de 100 m de estradas, 600 m habitações vizinhas e 100 m de APP;

3.4.2. O local da compostagem deve ser em solo onde o lençol freático deverá estar no mínimo 1,5 m do nível do solo e disciplinar águas da drenagem ao entorno a qual não deverá acumular-se no local objeto;

4. Quanto às Características da Área de Aplicação dos Dejetos:

4.1. Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundação periódica;

4.2. O lençol freático deve estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

4.3. Adotar práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com orientações técnicas.

4.4. As áreas agrícolas receptoras do efluente do sistema de tratamento dos dejetos devem situar-se a uma distancia mínima de 50 metros de corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas e das margens das estradas;

4.5. No caso de utilização de resíduos não estabilizados e de resíduos líquidos, deve ser feita a incorporação imediata do mesmo;

4.6. Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente.

Com vistas à renovação da presente LO, devera ser requerido e apresentado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

1. Requerimento solicitando a renovação desta LO;

2. Cópia desta licença;

3. Laudo Técnico com a pertinente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, informando as condições de operação de todo o sistema, (tamanho das instalações, esterqueira, coleta e transporte dos dejetos, áreas de disposição final dos dejetos);

“Teu Progresso Nosso Futuro”



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4. Plano de Gerenciamento de disposição em solo agrícola, por um período de 04 (quatro) anos, dos dejetos gerados pela atividade em tela, com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, específica e relativa às atividades de Assessoria e Assistência Técnica;
5. Comprovante de pagamento das taxas de custos ambientais, previstas na Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. A responsável técnica pelas informações técnicas e disposição dos dejetos em solo agrícola, é a Téc. Agropecuário MATEUS STOCHERO CREA-RS 163.523, através da ART n.º 8556462 CREA-RS;
2. Considerando o RAMO nº 116-10 da Resolução CONSEMA nº 288/2014, atividade objeto (Criação de Bovinos confinados), passível de licenciamento ambiental;
3. Esta **LO** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **31/10/2018**, perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, e ou algum prazo pré-estabelecido não for cumprido. Em **ocorrendo REVOGAÇÃO**, fiscalização ambiental municipal, lavrará automaticamente **Auto de Infração Ambiental**, de acordo com a legislação ambiental Municipal em Vigor, que recepciona a Lei Federal nº 9.605/98, combinada com o Decreto Federal nº 6.514/08;
4. A presente **LO** não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
5. O Sr. **Paulo Cesar Seibel fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta licença, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

OBSERVAÇÃO:

1. Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte “**MÍNIMO**”, e de potencial poluidor “**ALTO**”.
2. A presente **LO sequencia LI Ampl. e Renov. LO n.º 205/12**, expedida pelo município.

Nova Boa Vista/RS, 18 de maio de 2016.

Marcos Rubenich
Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018 – e-mail: prefeitura@novaboavistas.com.br
www.novaboavistas.com.br